

PA SEI 0005265/2025

Cuida-se de contratação direta, por intermédio do sistema de credenciamento, do BANCO DIGIO S/A, objetivando a prestação de serviços e realização de contrato de operação de crédito pessoal, em consignação em folha de pagamento a magistrados e servidores ativos e inativos, bem como beneficiários de pensão civil, do TJDF, conforme minuta de Contrato (4494482).

Ao instruir o procedimento, a COAGEC, no Despacho 4496061, enquadrando a contratação no art. 74, IV, c/c art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021, para ser efetivada mediante inexigibilidade de licitação:

Trata-se da contratação direta do **BANCO DIGIO S/A**, CNPJ.: **27.098.060/0001-45 (4494357)**, pelo sistema de credenciamento, com a finalidade da **prestação de serviços e realização de contrato de empréstimo consignado**, em folha de pagamento a magistrados e servidores ativos e inativos, conforme instrução da **COPAG/NUADPAG (4494360)** e **Carta-Proposta** acostada (4240621).

A Comissão Permanente de Análise Documental e Habilitação para Credenciamentos - **CPAC**, instituída pela [Portaria GPR N. 1247/2020, de 10 de julho de 2020](#) e designada pela [Portaria GPR N. 1268/2022, de 11 de julho de 2022 \(alterada Portaria GPR 178/25\)](#), em análise da documentação, apresentada pela proponente, concluiu **pela habilitação**, conforme **Ata Consignação N. 14/2025 (4481643)**, em consonância às exigências constantes nos subitens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 9.1 do [EDITAL DE CREDENCIAMENTO 2/2024](#), publicado em 7 de março de 2025.

Verificadas as **regularidades fiscal e trabalhista**, bem como **consultados: CEIS, CNIA, CNEP e CADIN (4472309)**, não se observando registro, ocorrência de inidoneidade, impedimento, suspensão de licitar, conforme certificações: **CPAC (4481752)** e **NUCONV (4494489)**.

As declarações de **inexistências: nepotismo (4240740)**, **vínculo/TJDFT (4240749)** e **fato superveniente (4240743)**, com este **TJDFT**, bem como certidão BACEN (4240788 e 4240790) foram acostadas. Por liame, a respectiva

minuta contratual foi encartada pelo NUCONV (4494482).

Da análise dos autos, em se tratando do **credenciamento** da instituição financeira supra, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para o objeto proposto, **cujas regras, para participação, constam do PA SEI. 0012648/2024, o enquadramento**, para o presente entabulamento, é a **inexigibilidade de licitação**, com fulcro no **Art. 74, inciso IV e Art. 79, inciso II, da Lei 14.133/21 (Extrato Credenciamento/Inexigibilidade -4496046)**.

Do exposto, encaminhamos os autos para **informar** se os termos referentes à contratação pretendida, constantes da **minuta contratual (4494482)**, atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração. Em caso de alterações, os autos deverão retornar à **SEMA** para os ajustes pertinentes.

Despiciendo o encaminhamento à **CJA**, nos moldes do Art. 53, §5º da Lei n. 14.133/21 e do inciso II do §2º do Art. 52 do RIA, em virtude do modelo-padrão do instrumento contratual ter sido objeto de crivo, no momento do estudo do Edital de Credenciamento, conforme Parecer/CJA 658 (4090232) e Decisão GPR (4151046) - PA/SEI n. 0012648/2024.

Por derradeiro, à **SEG** para autorização do pleito, pela autoridade competente, em observância ao Art. 72, inciso VIII da norma regente.

Em seguida, o NUCOB, por meio do Despacho 4503630, consignou o seguinte:

Em atenção à Instrução e Enquadramento 4496061, após análise da minuta de contrato de credenciamento 4494482, relativa à contratação do **BANCO DIGIO S.A.**, esclarecemos que suas cláusulas se ajustam às reais possibilidades de cumprimento por parte deste Núcleo.

Ao **NUADPAG**, em prosseguimento.

Em seguida, a COPAG, por meio do Despacho NUADPAG 4541639, informou que os termos da minuta contratual atendem satisfatoriamente às necessidades da Administração.

Diante do exposto, considerando a delegação de competência prevista no artigo 1º, incisos XII e XV, da [Portaria GPR 1193 de 07/05/2024](#), **autorizo** a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, c/c art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se à COAGEC, em prosseguimento.

CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO
Secretário-Geral do TJDF



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto**, Secretário(a)-Geral do Tribunal, em 18/07/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4543814** e o código CRC **CDC80032**.